



**CREMERS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL  
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GESTÃO 2023/2028  
DESPACHO CRE/RS Nº 68/2023**

**Assunto:** Protocolo nº 21.691 de 11/08/2023. Embargos de Declaração apresentados pela Chapa 03 contra a decisão constante no decisão nº 66/2023.

Protocolo nº 21.692 de 11/08/2023. Cumprimento de decisão apresentado pela Chapa 01.

Protocolo nº 21.693 de 11/08/2023. Cumprimento de Decisão apresentado pela Chapa 01

1. Trata-se de Embargos de Declaração apresentada pela Chapa 03 – PRA FRENTE CREMERS em face da decisão constante na decisão 66/2023 que aplica a penalidade de suspensão por 24 horas. Fundamenta a Chapa 03 pela necessidade de esclarecimento na referida decisão de que deverá ser cumprida após a decisão CNE 129/2023 (ofício 46/2023, enviado por e-mail em 10/08, às 17h58min.), bem como após a decisão CRE/RS 65/2023 (enviada por e-mail em 11/08, às 8h49min.), as quais também aplicaram a penalidade de suspensão por 24 horas de qualquer ato de propaganda pela Chapa 01.
2. Nesse sentido, foram apresentados os protocolos 21.692 e 21.693 pela Chapa 01, afirmando que começou o cumprimento da decisão CNE 129/2023 às 22 horas do dia 10/08/2023. Com relação às decisões CRE/RS 65 e 66/2023 consideram o cumprimento com início às 13 horas do dia 11/08/2023. Alega que *“o cumprimento das 24 hrs da determinação constante das decisões 65 e 66/2023 da CRE/RS estarão contempladas, ou seja, encerradas esta quarentena de cessação de propaganda eleitoral por parte da Chapa e de seus 40 membros as 13 hs do sábado dia 12/08/2023”*. Ao final, diz que *“se o nosso entendimento for equivocado, pedimos orientação, pois o tempo de propaganda se encerra no domingo dia 13/08/2023, às 8 hs da manhã”*.
3. A CRE/RS entende que a realização do cumprimento das duas decisões, 65 e 66/2023, ao mesmo tempo, como postula a Chapa 01, é inviável, pois conforme fundamentação da Chapa 03, acarreta o esvaziamento das decisões.



# CREMERS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



4. Ante o exposto, a CRE/RS acolhe os embargos de declaração, para intimar a Chapa 01 para realizar o cumprimento das decisões 65 e 66/2023 em 48 horas contínuas pós as 22 horas de 11/08/2023 (quando termina o cumprimento da decisão CNE 129/2023), **destacando que a suspensão abrange informações para tirar dúvidas no WhatsApp.**
5. Intimem-se as partes com urgência, não considerando, excepcionalmente, o horário das 18 horas como regra, tendo em vista, inclusive, a Circular nº SEI 316/2023/CNE-CFM em anexo, que determina às CREs *"a imediata retirada de eventuais propagandas eleitorais flagrantemente irregulares"*.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2023.

Dr. Rubens Lorentz de Araújo (Cremers 11047)  
Presidente da CRE/RS



Documento assinado digitalmente  
ALVARO FRIDERICH FAGUNDES  
Data: 11/08/2023 18:41:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Álvaro Friderichs Fagundes (Cremers 19506)  
Primeiro-Secretário da CRE/RS

Dr. André Luiz Machado da Silva (Cremers 26157)  
Segundo-Secretário da CRE/RS